

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CNPJ 34028316/0001-03

NIRE 5350000030-5

**CONSELHO FISCAL****ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA/2018**

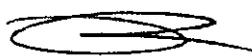
Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, no vigésimo andar do Edifício Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A, Brasília, Distrito Federal, sob a presidência de Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, reúne-se o Conselho Fiscal dos Correios para realização da primeira reunião extraordinária deste exercício, com a participação dos conselheiros titulares Gustavo Zarif Frayha e Johnny Ferreira dos Santos. A Presidente declara aberta a sessão e passa ao exame do item de pauta. **1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2017. 1.1 Esclarecimentos da Vice-Presidência de Finanças e Controladoria (VIFIC)**. O Conselho Fiscal convidou Mércia da Silva Pedreira, chefe do Departamento de Tributos/Vific para prestar esclarecimentos sobre os ativos constantes nas Demonstrações Financeiras de 2017 como “Tributos a Compensar”, Nota Explicativa 11.3, relativos à imunidade tributária recíproca, e “Tributos Diferidos”, Nota Explicativa 19.1.1, relativos a tributos diferidos ativos. Quanto à tese da Imunidade Tributária, as informações prestadas foram similares às



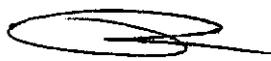
prestadas, na 4ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 de abril de 2018, relativas ao valor de R\$ 1.453.916.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e novecentos e dezesseis mil reais), constante das Demonstrações Financeiras de 2017, como tributos a compensar, oriundos de pagamentos de IRPJ, PIS e COFINS realizados antes do reconhecimento da imunidade tributária, bem como em função de apuração indevida de PIS e COFINS sob as regras do regime não cumulativo. A exemplo do informado na reunião anterior, a área financeira reiterou o entendimento da direção da empresa de ativar tais valores como “Tributos a Compensar” com base no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), proferidos em julgamentos sobre o assunto, e que além das medidas administrativas junto à Receita Federal, a empresa ingressou com protestos judiciais ao longo do exercício de 2017, para o IRPJ, PIS e COFINS, com o objetivo de interromper a prescrição destes direitos. Sobre a matéria, o Conselho Fiscal considera que ainda há um grau de incerteza quanto a tais créditos, inclusive há parcela de créditos relativos aos tributos pagos relacionados com atividades do não monopólio (setor de encomendas) e que tal parcela pode ser objeto de questionamentos e controvérsias junto à Receita Federal do Brasil (RFB). Nesse sentido, o Conselho Fiscal sinalizou que, a exemplo do ocorrido nas Demonstrações de 2016, o assunto será objeto de ressalvas na manifestação do Colegiado sobre as Demonstrações Financeiras de 2017. Quanto aos ativos fiscais diferidos, foi informado que os mesmos foram constituídos em exercícios anteriores, dentro das regras e procedimentos que regem o assunto, a exemplo da Resolução CVM nº 371/02, e que à época a empresa possuía histórico de rentabilidade. Ademais, também ficou demonstrado em nota explicativa específica que há expectativa de lucro projetado para os próximos dez anos, em

valor superior à expectativa de realização do ativo fiscal diferido, cumprindo os requisitos exigidos pela legislação. Em relação a 2016, registre-se que o saldo do ativo fiscal diferido foi impactado negativamente em função das premissas atuariais utilizadas para o cálculo dos benefícios pós-emprego do plano de saúde, bem como devido a reversão das diferenças temporárias decorrentes de reservas a amortizar do déficit da saúde.

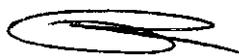
**1.2. Relatório da Auditoria Independente - Demonstrações financeiras - em 31 de dezembro de 2017 e 2016** - O Conselho Fiscal convidou Ricardo de Albuquerque Cavalcanti e Otávio de Abreu Oliveira, representantes da BDO RCS Auditores Independentes SS (BDO), para apresentarem o resultado do exame das demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos individuais e consolidadas. A Auditoria independente apresenta o Relatório do auditor independente, no qual afirma ter examinado as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, individuais e consolidadas, que compreende o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. O posicionamento da auditoria independente é de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, excetuando as ressalvas contidas na seção "Base com opinião com ressalvas". Quanto às ressalvas, a auditoria independente se manifesta no



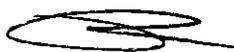
Relatório em relação à: ***a) Ativo contingente reconhecido às demonstrações financeiras em função do pressuposto da imunidade tributária. Amparada nos julgamentos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, a ECT, conforme descrito nas Notas Explicativas nº3.14 e nº11.3, discute e questiona, no âmbito da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que a totalidade dos seus serviços prestados está abrangida pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, "a", e §§ 2º e 3º), considerando que a ECT seria um extensão das atividades da união (longa manus). A Administração da ECT, com base na classificação de êxito como "provável de ganho" recomendada por sua assessoria jurídica e pela atual jurisprudência favorável sobre o tema, decidiu elaborar e apresentar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 no pressuposto de sua imunidade tributária em relação ao imposto de renda, conseqüentemente, um ativo no montante de R\$ 1.454 milhões foi reconhecido às demonstrações financeiras à título de tributos a recuperar em função dos pagamentos supostamente indevidos ocorridos nos últimos cinco exercícios. Entretanto, considerando o atual estágio que se encontram as referidas discussões junto à RFB e PGFN, a classificação de risco atribuída pela assessoria jurídica ao mérito e as dificuldades operacionais a serem superadas para que os pedidos de restituições sejam homologados, o referido ativo, nesse momento, é caracterizado como "ativo contingente", conseqüentemente, o ativo e o patrimônio líquido estão apresentados a maior em R\$ 1.454 milhões e R\$747 milhões, respectivamente;*** ***b) Limitações de escopo sobre as provisões de benefícios pós emprego do plano de benefícios previdencial BD. Conforme descrito na Nota Explicativa nº16.1, a ECT é patrocinadora de uma entidade***



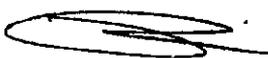
fechada de previdência privada, denominada "Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos – POSTALIS" e possui consignado em suas demonstrações financeiras provisões para benefícios pós emprego, no montante de R\$3.102 milhões, em 31 de dezembro de 2017. Anteriormente, nossos exames haviam identificado diversos indícios de redução ao valor recuperável no valor justo dos ativos utilizados na avaliação atuarial do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, dessa forma, conforme descrito na nº6.1, a administração dos Correios, para o encerramento contábil das demonstrações financeiras do exercício de 2017, contratou empresa especializada para determinar o adequado valor justo dos referidos ativos, não obstante os impactos correntes e ajustes retrospectivos já consignados às demonstrações financeiras em 2017 e 2016, oriundos dos estudos dos valores justos apurados pela referida consultoria, ainda assim, em relação às provisões para benefícios pós emprego, remanesceram as seguintes limitações de escopo: i) encontra-se em andamento investigações e outros procedimentos legais conduzidos pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e outras autoridades públicas, no âmbito das chamadas operações "Lava Jato", "Greenfield", "Rizoma" e "Pausare", envolvendo determinados fundos de investimentos financeiros e outros ativos da carteira de investimentos do Postalís. Os desfechos dessas investigações e eventuais efeitos às demonstrações financeiras ainda não são totalmente conhecidos; ii) A determinação do montante da provisão para benefícios pós emprego do plano BD levou em consideração os parâmetros das Leis Complementares nºs 108 e 109 de 2001, utilizando-se da paridade contributiva de 50% (cinquenta por cento), entretanto, representantes dos participantes do plano BD questionam a legalidade das cobranças extraordinárias dos equacionamentos dos déficits



*apurados em função dos supostos atos de má-gestão na administração dos ativos garantidores às reservas matemáticas do plano. Considerando o atual estágio em que se encontram os referidos processos judiciais, não é possível determinar se o provisionamento parcial de 50% será suficiente para suportar as saídas futuras de caixa que serão requeridas pelo desfecho desses processos; e iii) O ativo a valor justo considerado na avaliação atuarial do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017 contemplou o saldo correspondente à participação do Postalís no Fundo de Investimento Financeiro denominado de "CJP FIDC NÃO PADRONIZADOS – CRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS", no montante de R\$648 milhões. Entretanto, de acordo com as demonstrações financeiras do fundo CJP, os direitos creditórios da carteira estão representados por precatórios e ações judiciais e a administração do Postalís contratou empresa especializada para reavaliar o valor justo dos referidos ativos, até a conclusão dos nossos trabalhos, a referida reavaliação não havia sido concluída. Adicionalmente, o último relatório de auditoria, datado de 29 de setembro de 2017, com opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo CJP, apresentou abstenção de opinião, principalmente pelo fato dos saldos correspondentes comparativos não terem sido auditados. Considerando os assuntos descritos nos itens i) a iii), acima, não foi possível determinar por meio de procedimentos alternativos de auditoria qual seria o impacto, se houver, sobre o valor das provisões de benefícios pós emprego no montante de R\$3.102 milhões e sobre os saldos de outros resultados abrangentes registrados diretamente no patrimônio líquido correspondente ao valor líquido do Plano BD, no valor de R\$ 2.271 milhões, bem como sobre os respectivos créditos tributários de contribuições social sobre o lucro (CSSL) constituídos sobre essas provisões. Nossa auditoria*

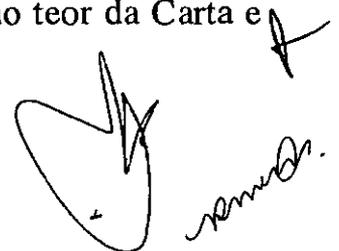
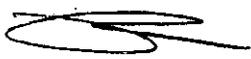


foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalvas”. Na ocasião, a empresa BDO apresentou documento que trata da Constituição e manutenção do crédito tributário. O Conselho Fiscal solicitou o entendimento da Auditoria Independente quanto ao fato de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ter lançado nas Demonstrações Financeiras, Contábeis e Patrimoniais de 2017, o impacto da Decisão da alteração da cláusula 28 do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2018 e das Resoluções CGPAR nº 22 e 23, eventos ocorridos em Março/2018 e Janeiro/2018, respectivamente, implicando na redução do passivo atuarial relacionado ao Pós-Emprego Saúde. Os representantes da Auditoria Independente informaram que, obrigatoriamente, tal impacto deveria ser lançado, uma vez que se trata de fatos conhecidos e concretos, e que mesmo ocorridos após 31 de dezembro de 2017, os mesmos impactam a projeção futura do benefício do Pós – Emprego. Na estimativa do valor do pós-emprego deve se utilizar de todas as variáveis disponíveis para reduzir o nível de incertezas, ou seja, procura-se alcançar o maior nível de precisão da estimativa dos valores. A auditoria independente considera que a Empresa agiu de maneira correta, do ponto de vista contábil, ao incorporar nas



Demonstrações de 2017 os valores e os impactos relativos a ambas as decisões. Quanto aos “Tributos a Compensar”, o Conselho Fiscal solicitou maiores explicações da Auditoria Independente acerca do assunto. Os auditores mantem o entendimento, que apesar das decisões do poder judiciário e da fundamentação da empresa manifestada em pareceres internos, há ainda um grau de incerteza quanto ao assunto, e que pelo estágio que se encontra as discussões junto à RFB e a PGFN e as dificuldades operacionais, o referido ativo no momento é caracterizado como “Ativo Contingente”. Após as explicações da auditoria independente, o Conselho Fiscal considera coerente as ressalvas enumeradas pela equipe de auditores independentes.

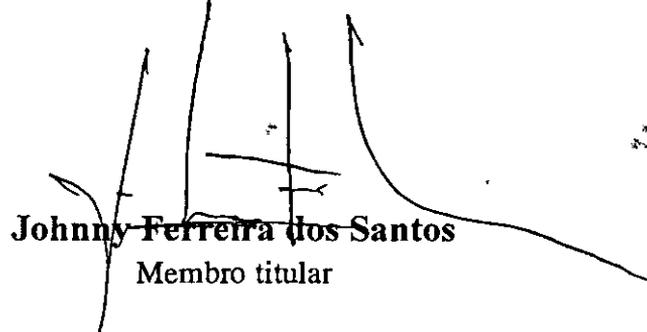
**1.3. Constituição e Manutenção de Crédito Tributário (Tributos Diferidos).** Nas Demonstrações de 2017 constam o valor de R\$ 580.782.000,00 (quinhentos e oitenta milhões, setecentos e oitenta e dois mil reais) como Tributos Diferidos, Nota Explicativa 19.1.1. Como não se verificou no parecer da auditoria independente, manifestação específica sobre os tributos diferidos, a BDO RCS Auditores Independentes S.S enviou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Carta sobre o assunto, atendendo solicitação do Conselho de Administração. A avaliação da auditoria independente é de que foram adotados, do ponto de vista das regras contábeis, os procedimentos adequados na constituição e manutenção de tal crédito. No entanto, é informado que 77% deste crédito, registrado em 31.12.2017, é oriundo dos valores que transitam diretamente na rubrica “outros resultados abrangentes” no Patrimônio Líquido em função de remensurações das provisões do pós-emprego. Há de se registrar que a mensuração dos benefícios do pós-emprego foi objeto de ressalvas em função das “Limitações de escopo sobre as provisões de benefícios pós-emprego do plano de benefícios previdencial BD”. Com base no teor da Carta e



nas explicações da Auditoria Independente está caracterizado que os valores lançados nas Demonstrações Contábeis de 2017, embora atendam os procedimentos contábeis, estão sujeitos a ajustes futuros, em função da limitação da avaliação dos preços justos dos ativos do plano previdencial, conforme relatório da Auditoria Independente, e do desfecho das atuais e futuras demandas judiciais e o consequente impacto nas provisões dos benefícios pós-emprego: **ENCERRAMENTO**. Nada mais havendo a tratar, às treze horas e quarenta minutos foi encerrada a sessão, da qual eu,  Renata Rodrigues Ferreira, secretária da reunião do Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

  
**Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira**  
Presidente

  
**Gustavo Zarif Frayha**  
Membro titular

  
**Johnny Ferreira dos Santos**  
Membro titular